



CONTRATO Nº 011/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS E ESPECIALIZADOS EM SHOW ARTÍSTICOS E PRODUÇÃO MUSICAL QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT E DO OUTRO A ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR RIBEIRINHA - ACFR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal Julio Domingos de Campos, S/N, Centro, Jangada - MT, inscrita no CNPJ 24.772.147/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDERZIO DE JESUS MENDES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Bernadino, Centro, cidade de Jangada - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 489.799 SSP/MT e CPF nº 567.307.131-00 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR RIBEIRINHA - ACFR**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.908.256/0001-55, com sede à Rua Antonio Dorileo, Bairro: São Gonçalo, nº 2510, CEP: 78.085-230, neste ato representado por seu Presidente (a) Sr^a Maria Cristiane Da Rocha , inscrito no RG n.º 1160983-4 SSP/MT, e CPF: 693.122.571-53, residente e domiciliado na Rua Antonio Dorileo Nº 2510, Bairro CoopHEMA, Comunidade São Gonçalo Beira Rio, CEP: 78.085-230, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, na modalidade de inexigibilidade que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DO TIPO (SHOW) ARTÍSTICOS NO EVENTO DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT** com as Bandas:

DIA 10 DE FEVEREIRO - SÁBADO



BANDA TERRA

Dia 10/02/2018 duração das 00h00min as 03h30min horas

Valor: 6.300,00 (Seis mil e Trezentos reais).

DIA 11 DE FEVEREIRO - DOMINGO



TOP SHOW

Dia 11/02/2018 duração das 00h00min as 03h30min horas

Valor: 6.300,00 (Seis mil e Trezentos reais).

DIA 12 DE FEVEREIRO - SEGUNDA



SWING BAMBA

Dia 12/02/2018 duração das 00h00min as 03h30min horas

Valor: 6.300,00 (Seis mil e Trezentos reais).

A serem realizados no dia 10, 11 e 12 de Fevereiro de 2018 respectivamente, na cidade de Jangada/MT, por ocasião do 11º Festival do Pastel no Município. Local: Cidade de Jangada – MT – Espaço Pública no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - Para celebração do presente Contrato foi instaurado o processo de inexigibilidade de licitação nº. 001/2018, as quais a CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1 - Os Shows serão realizados nos dias 10, 11 e 12 de Fevereiro de 2018, no Espaço de Eventos do Paço Municipal Júlio Domingos de Campos.

3.2 - O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas e legislação municipal que verse sobre o assunto.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), a ser pagos, após apresentação de nota fiscal na Prefeitura Municipal de Jangada/MT.

5.2 - Esses valores serão pagos com recursos próprios do Município, e para realização do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a fatura competente sem nenhuma rasura.

5.3 - O valor deste contrato esta incluso todas as despesas com as duplas/bandas (translado/alimentação/hospedagem), sendo o município isento de qualquer despesa extra em decorrência desta contratação, os shows deveram acontecer conforme discriminado no município de Jangada/MT, e não será reajustado em hipótese alguma.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

6.1 - A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária: 15.001.13.392.0012.2089-3390.39.00 - Secretaria Municipal de Cultura.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado e capacitado para sua perfeita execução, bem como disponibilizar os artistas especificados no objeto.

8.2 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipais.

8.3 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.

8.4 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.

8.5 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à Contratação.

8.6 - Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentaria, administrativa e civil decorrentes da execução dos shows objeto deste Contrato.

8.7 - Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA 03 (três) homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos, sempre que necessário.

9.2 - A CONTRATANTE ficará responsável pela alimentação e hospedagem dos artistas.

9.3 - A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral das Duplas e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a quem cabe a segurança e manutenção da ordem na apresentação.

9.4 - O presente Contrato não poderá ser cedido pela CONTRATANTE no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia da CONTRATADA.

9.5 - Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos devidamente comprovados não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

10.5 - O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 - Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Rosário Oeste/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvida na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 - CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, especialmente, comprovar regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.



E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jangada/MT, 08 de Fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE JANGADA-MT
Ederzio De Jesus Mendes
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR RIBEIRINHA - ACFR
CNPJ: 10.908.256/0001-55
Maria Cristiane Da Rocha
RG n.º 1160983-4 SSP/MT
CPF: 693.122.571-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
ASSINATURA: _____

NOME: _____
CPF: _____
ASSINATURA: _____